



C0057564A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.681, DE 2015 (Do Sr. Goulart)

Dispõe sobre a isenção de Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI aos veículos de aprendizagem destinados às aulas práticas de direção veicular para formação de condutores - Autoescola.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-5651/2005.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta os veículos de aprendizagem destinados às aulas práticas de direção veicular para formação de condutores – Autoescola, da incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo isentar os veículos de Autoescola, da incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.

O processo de ensino-aprendizagem nos veículos de Autoescola é um importante instrumento na formação dos condutores do País. No entanto, há a incidência do IPI sobre suas atividades. Trata-se de veículos utilizados em atividade de interesse socioeconômico de extrema importância para a segurança no trânsito, não sendo razoável onerar uma atividade que tem a responsabilidade de formar motoristas capacitados e conscientes de suas responsabilidades, e da dinâmica do trânsito urbano e rodoviário.

É de extrema importância viabilizar a atividade de autoescola, por meio da redução dos seus encargos tributários, cujo objetivo maior é instruir os alunos acerca dos conhecimentos teóricos e das habilidades necessárias à obtenção, alteração, renovação da permissão para dirigir e da autorização para conduzir ciclomotores.

Desse modo, com o objetivo de reduzir os custos das Autoescolas, de modo a isentar seus veículos de IPI, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2015.

Deputado **GOULART**
PSD/SP

FIM DO DOCUMENTO